



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. ADRIANA VENTURA)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para instituir o Programa de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo destinado às pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-

F.

....

§ 7º O CadÚnico deverá conter campos específicos para registro das competências laborais e do histórico de capacitação profissional dos integrantes das famílias, visando alinhar eventual capacitação às demandas do mercado de trabalho regional.” (NR)

“Art. 24-D. Fica instituído o Programa de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo, com o objetivo de estimular a inserção produtiva das pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo será coordenado pelo órgão competente do Poder Executivo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

federal, em articulação com outros órgãos e entidades afins.

§ 2º O Programa tem como objetivo ofertar capacitação em empreendedorismo, vendas, comércio digital e gestão de pequenos negócios, sem prejuízo de outros temas pertinentes, conforme regulamento, bem como fomentar a formalização do trabalho.

§ 3º Para a execução das ações do Programa de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo, poderão ser firmadas parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com entes federativos e com entidades públicas e privadas.”

Art. 2º A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

6º
....

§

3º
....

I - as famílias que voluntariamente se desligarem do Programa;

II - as famílias que forem desligadas do Programa em decorrência do término do período de 24 (vinte e quatro) meses previsto no caput deste artigo; e

III - as famílias nas quais algum integrante tenha participado de atividades de capacitação do Programa de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo de que trata o art. 24-D da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

.....”
(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

“Art.

10.

.....

.....

V - à participação em atividades de capacitação do Programa de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo de que trata o art. 24-D da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, quando for o caso, conforme regulamento.

.....”

(NR)

“Art. 32. As agências financeiras oficiais de fomento desenvolverão, de forma integrada e articulada, instrumentos de crédito específicos para a inclusão produtiva das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, prioritariamente aos participantes do Programa referido no inciso V do art. 10 desta Lei.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do Programa de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes e de parcerias firmadas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta um enorme desafio no que tange à inclusão socioeconômica de sua população mais vulnerável. Uma parcela significativa dos cidadãos encontra-se à margem do mercado de trabalho formal e depende exclusivamente de programas de transferência de renda para a subsistência. Essa realidade opera um ciclo de dependência que perpetua a pobreza e limita o desenvolvimento econômico e produtivo do país.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260813005300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Para dimensionar a magnitude dessa situação, basta observar os números oficiais do Governo Federal. O Programa Bolsa Família atende atualmente a mais de 19 milhões de famílias brasileiras,¹ número que representa uma fatia expressiva da população nacional mantida por repasses estatais constantes. O volume de recursos investidos demonstra o peso social do Programa, mas também sinaliza a urgência de políticas públicas complementares focadas na efetiva emancipação financeira desses lares e no pleno desenvolvimento do país.

A permanência prolongada na condição de dependência estatal gera desdobramentos negativos para a economia e para o próprio indivíduo. A estagnação profissional reduz a arrecadação tributária, inclusive a previdenciária, sobrecarrega os cofres públicos e afeta a dignidade do trabalhador. A ausência de qualificação impede a ascensão social e restringe as opções de sustento familiar a ocupações precárias e instáveis na informalidade, perpetuando a vulnerabilidade por sucessivas gerações. Quanto mais tempo distante da atividade laboral, maior a dificuldade de reinserção produtiva, inclusive com perdas da aprendizagem acumulada ao longo do tempo.

Diante desse cenário, surge a necessidade de estruturar uma verdadeira oportunidade para sair do Programa, por meio da inclusão produtiva. É de conhecimento geral que muitos inscritos evitam a formalização de atividades ou a abertura de pequenos negócios, por receio da perda imediata da assistência financeira. O medo de se arriscar no mercado de trabalho e ficar sem o auxílio básico, em caso de flutuação de renda, paralisa a iniciativa empreendedora. Ou seja, a transição para a autonomia exige segurança e amparo do Estado.

¹ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. *Painel de Monitoramento do Bolsa Família e Cadastro Único (RI Social)*. Brasília: MDS, 2026. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/index.html> Acesso em: 16/Julho. 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

O presente Projeto de Lei atua diretamente na solução desse impasse, por meio da criação do Programa de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo, inserido no escopo da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). A proposta foca na capacitação técnica para vendas, comércio digital e gestão de pequenos negócios, dentre outros temas considerados pertinentes, além do fomento à formalização, algo tão relevante para as contas públicas brasileiras. O texto determina a coordenação interministerial e autoriza a formalização de parcerias com diversos setores da sociedade, para viabilizar a oferta de instrução técnica aos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

A proposição também altera a Lei do Programa Bolsa Família, para prever a participação nos cursos como uma possível condicionalidade para o recebimento do auxílio. Em complemento, a norma estabelece uma garantia de proteção, na medida em que, além da transição que já existe no Programa, fica indicada uma prioridade para famílias que tiveram integrantes participantes do Programa criado por esta proposta. Essa diretriz, combinada com a transição existente, concede uma maior garantia de estabilidade financeira para as famílias beneficiárias, gerando um incentivo para que consolidem seus próprios negócios, sem tanta preocupação com potenciais casos adversos.

Além dos pontos já elencados, pode-se realçar o potencial de ganhos fiscais e de produtividade com a proposta. É possível utilizar a oferta de cursos e de estrutura já existente para colocar em prática o Programa, além da possibilidade de serem firmados convênios com outros entes subnacionais e de entidades privadas, como aqueles do Sistema Nacional de Aprendizagem, dentre outros. A formalização e a inserção produtiva das pessoas podem levar a um incremento nas receitas e no próprio Produto Interno Bruto nacional, contribuindo para a sustentabilidade fiscal e para o pleno desenvolvimento de nosso país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

Apresentação: 16/07/2026 15:20:52.050 - Mesa

PL n.3756/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260813005300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

